

Boa tarde,

Vem, por este meio, a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso

PROJETO DE LEI N.º 941/XIV/3.ª **Grupo parlamentar do PCP**

Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa a reposição do princípio do tratamento mais favorável, a eliminação da caducidade da contratação coletiva, bem como regular a sucessão das convenções coletivas de trabalho.

A redação ora proposta recua no tempo e adota uma versão mais esquemática e hierarquicamente definidora das fontes de direito em concorrência, ou seja, define expressamente a hierarquia de cada uma das fontes que possam entrar em conflito.

A redação apresentada reflete, assim, uma clara reação às alterações jurídico-laborais que se registaram em Portugal durante o período da Troika, período esse em que os direitos dos trabalhadores foram substancialmente afetados e tendo aquelas alterações sido criadas sob o pretexto da dinamização da negociação coletiva, o que, na prática não se verificou.

O próprio princípio do tratamento mais favorável constante do atual projeto de lei, foi ele próprio sendo alterado, sempre sob a aparência de se pretender privilegiar a negociação coletiva, o acordo entre as partes, ignorando-se que nesta negociação há sempre uma parte bastante mais frágil que é a dos sindicatos, ou seja, aquela que legitimamente representa os trabalhadores.

Com a expressa hierarquização das fontes enumeradas na presente redação, pretende-se assim um maior equilíbrio nesta relação negocial que, não deixando de privilegiar a negociação coletiva, traduz, ainda assim, aquilo que a designação do próprio princípio indica e que é o trabalhador poder beneficiar de um regime efetivamente mais favorável sempre que as fontes enumeradas na redação proposta estiverem em conflito.

No que se refere à proposta de redação do art.º 500.º do CT, constante do projeto de lei em análise, verificamos que a proposta do PCP pretende eliminar os atuais números 2,3 e 4 do mesmo artigo.

Ora, para além de o projeto de lei não revogar expressamente tais números na norma revogatória (art.º 3.º), parece nos que eliminar formalismos relativos à denúncia, como a junção dos motivos justificativos da mesma, por exemplo, poderá conduzir a denúncias sem motivos reais que as possam justificar. Por isso, salvo melhor opinião, os números 2, 3 e 4 deverão manter-se.

No que respeita à proposta de redação do art.º 502.º, somos de parecer favorável à eliminação do seu n.º 2, designadamente quanto à eliminação da possibilidade de se suspender provisoriamente a aplicação de uma convenção coletiva de trabalho sob pretexto, entre outros, de uma crise empresarial, ainda que por acordo entre associações de empregadores e associações sindicais.

Na verdade, os motivos do normativo atualmente em vigor são tão vagos e genéricos que, atenta a correlação de forças entre trabalhadores e empregadores (aqueles numa posição sempre mais frágil), a suspensão da convenção é um risco efetivo para os trabalhadores que naturalmente se quererá evitar, sendo que, a manter-se tal normativo legal, implicaria o seu aperfeiçoamento e determinação precisa das circunstâncias que o permitiriam.

Esta é a posição da União dos Sindicatos Independentes sobre o projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 29 de outubro de 2021

A DIREÇÃO



Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI



Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI